

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 004/CONSCI DE 06/11/2019

Resolve definir os procedimentos para atuação do processo administrativo de promoção funcional dos servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno - GCI e revogar a Resolução nº 02/CONSCI/2007.

O Plenário do Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município de Porto Velho – CONSCI, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando os artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 163 de 08 de julho de 2003 que estabelece os critérios para a promoção funcional dos servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno e respectiva aplicação nos vencimentos e remuneração.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os procedimentos e o formulário de requerimento individual para a promoção do servidor do grupo ocupacional de controle Interno – GCI/CGM, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O servidor, após, preencher os requisitos da sua promoção, deverá solicitar da Divisão de Recursos Humanos – DIRH/CGM a certidão comprobatória dos documentos determinados no Art. 37 da Lei Complementar nº 163/2003.

Art. 3º O servidor deverá preencher o requerimento de promoção, anexo I, sem rasuras, assinado e datado acompanhado da certidão emitida da Divisão de Recursos Humanos – DIRH/CGM e entregar a Divisão de Apoio Administrativo – DIAD/CGM que deverá atuar o processo de promoção funcional do servidor do Grupo Ocupacional de Controle Interno do Município de Porto Velho e encaminhar ao gabinete do Controlador Geral do Município para encaminhar ao Conselho de Servidores de Controle Interno do Município - CONSCI.

Art. 4º O Presidente do CONSCI designará 01 (um) relator para análise e parecer do processo de promoção funcional, fixando o prazo máximo de 5 (cinco) dias para apresentar o relatório.

Art. 5º O relatório, sendo favorável a promoção funcional, o Presidente deverá convocar o Plenário para deliberar sobre a promoção funcional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o receber o relatório.

§ 1º - Apresentação de relatório desfavorável a promoção funcional, o Presidente do CONSCI encaminhará o processo a Divisão de Apoio Administrativo para dar ciência ao servidor, que deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias, que retornará ao CONSCI para reexame do relator e posterior apreciação do Plenário do CONSCI.

§ 2º - A promoção do servidor aprovada pelo Plenário, será expedida a Resolução de promoção funcional do servidor que será encaminhada para a publicação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 6º Após publicação, a resolução de promoção funcional do servidor deverá ser encaminhada, pelo Controlador Geral do Município à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para averbação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a fins de cumprimento dos art. 38 e 39 da Lei Complementar nº 163/2003.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários e a Resolução nº 002/CONSCI de 26/04/2007.

Porto Velho/RO, 12 de novembro de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FCD15489

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/11/2019. Edição 2591
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CONSCI

REQUERIMENTO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL DO GRUPO OCUPACIONAL DE CONTROLE INTERNO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CONSCI
ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO

Nome do Servidor:						
Cadastro nº						
Cargo / Função:						
Data da Admissão/Posse: Data de Efetivo Exercício:						
Regime Jurídico:						
Lotação Atual:						
Vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer sua promoção funcional, nos termos dos artigos 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº 163 de 08 de julho de 2003, conforme pontuação abaixo.						
	Nível Superior	Quantidade máxima	Pontuação prevista na lei	Quantidade apresentada	Documento comprobatório	Pontuação auferida
a)	Assiduidade – 5 pontos para cada ano, considerando que a média da frequência anual, seja igual ou superior a 95% no período de referência.	40	5			
b)	Média da Produtividade – igual ou superior a 90% da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 pontos	30	90 a 100% - abaixo deste intervalo, aplica-se a regra de três simples sobre a média da produtividade auferida no período			
c)	Participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 pontos.	35	5			
d)	Ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 ponto para cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 meses.	24	1			
e)	Cursos de especialização com carga horária mínima de 360 horas – 30 pontos para cada um deles	Não se aplica	30			
f)	Cursos de Graduação diferentes daquele exigido para o ingresso no cargo – 30 pontos para cada um deles	Não se aplica	30			
g)	Cursos de Mestrado – 40 pontos para cada um deles	Não se aplica	40			
h)	Cursos de Doutorado – 50 pontos para cada um deles	Não se aplica	50			
Total						

Porto Velho, 12 de novembro de 2019.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7EB0EAC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/11/2019. Edição 2592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>